

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos TemposLAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16 - Poderá a Presidência do Conselho do Parque Ambiental Municipal Morro da Coã, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§ 1º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º - As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 18 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

Art. 19 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Praça Antônio Costa do Nascimento, Nº 20 - Centro
CNPJ: 01.612.584.0001/19 - CEP: 64258-000

iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus titulares.

Parágrafo único: As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 22 - O quórum mínimo para a realização de reuniões do CONSEMA é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

Parágrafo único: As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 24 - A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 25 - A Ordem do Dia das reuniões do Conselho do Parque Ambiental Municipal Morro da Coã constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou o coordenador das Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas às discussões e votações.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Colegiado, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Colegiado e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - Havendo tema relevante ao Conselho do Parque Ambiental Municipal Morro da Coã ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do Município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 26 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Praça Antônio Costa do Nascimento, Nº 20 - Centro
CNPJ: 01.612.584.0001/19 - CEP: 64258-000

Art. 27 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do Conselho do Parque Ambiental Municipal Morro da Coã.

Parágrafo único: A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

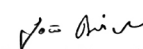
Art. 28 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão delineados e solucionados pelo Colegiado do Conselho Gestor do Parque Ambiental Municipal do Morro da Coã

Parágrafo único: Em casos de relevância e urgência o Presidente poderá decidir ad referendum por meio de resolução temporária, devendo comunicar a decisão, devidamente fundamentada, aos membros e submetê-las ao Colegiado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho do Parque Ambiental Municipal do Morro da Coã e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal
Praça Antônio Costa do Nascimento, Nº 20 - Centro
CNPJ: 01.612.584.0001/19 - CEP: 64258-000

Id:1252665F786C86F8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Decreto nº 022/2022

Inhumas-PI, 30 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e,

RESOLVE:

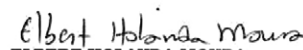
Art. 1º - Exonerar todos os servidores contratados e comissionados, vinculados à Prefeitura Municipal e a todas as secretarias municipais, bem como revogar todas as funções de gratificações concedidas aos servidores públicos municipais efetivos, ressalvadas as concedidas por Lei.

Art. 2º - Ficam de fora do alcance deste decreto, os secretários municipais, controlador geral e procurador geral, ambos do município de Inhumas-PI.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, aos 30 de dezembro de 2022.



ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL